



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 397/87

Dispõe sobre a iniciação à Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências.

O Prefeito de Paragominas

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal será objeto de uma reforma de profundidade para ajudá-la a realidade dos serviços Públicos Municipais, visando os seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Descentralização
- III - Delegação de Competência
- IV - A Reforma Administrativa iniciativa com esta Lei será realizada por etapas, a medida que se forem ultimando as providências normais a sua execução.

Art. 3º - Para Implantação da Reforma Administrativa poderão ser contratados serviços técnicos e especializados por pessoa física ou jurídica nos termos que estabelece o artigo 126 letra "d" do Decreto-Lei 200/67.

Art. 4º - Para os fins do artigo 2º desta Lei fica instituída a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

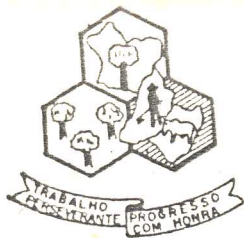
Art. 5º - A Secretaria ora criada integrará o Cronograma desta Prefeitura a ser instituída por Lei específica com vistas a Reforma iniciada por esta Lei.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estrutura compatível com o seu funcionamento para atingir objetivos fundamentais, contando com os seguintes organismos:

- 1 - Departamento de Pessoal
- 11 - Departamento de Material

*Willington*



2.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
Gabinete do Prefeito

III - Departamento de Obras

Parágrafo Único - Os Departamentos serão compostos de setores que ficarão assim distribuídos:

I - Departamento de Pessoal

- a) Setor de Comunicação
- b) Setor de Recursos Humanos
- c) Setor de Contabilidade e Controle

II - Departamento de Material

- a) Setor de Merenda Escolar
- b) Setor de Almojarifado

III - Departamento de Obras

- a) Setor de Engenharia
- b) Setor de Serviços Gerais

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos entre outras atribuições, desenvolver ações que visem:

- a) Atender as necessidades educacionais da criança menor de 5 a 14 anos, para sua admissão ao pré-escolar e ensino de primeiro grau.
- b) Assegurar o ensino regular ao jovem, a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada.
- c) Proporcionar a Educação para adolescentes e adultos que não cursaram a escola e/ou não concluíram seus estudos na idade própria.
- d) Proporcionar treinamento dos servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
- e) Prestar auxílio aos estudantes carentes de recursos viabilizando sua participação nas atividades de ensino e cultura.

*Handwritten signature*

